



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003478/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/08/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048484/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.002771/2011-55
DATA DO PROTOCOLO: 23/08/2011

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/ SIVANA – 2011/2012

Cláusula 1ª	Vigência
Cláusula 2ª	Base Territorial
Cláusula 3ª	Reajuste Salarial
Cláusula 4ª	Piso Salarial
Cláusula 5ª	Comissionistas
Cláusula 6ª	Empresas Concordatárias, Falidas
Cláusula 7ª	Comprovante de Pagamento
Cláusula 8ª	Faltas
Cláusula 9ª	Carnaval
Cláusula 10ª	Anotação em Carteira de Trabalho
Cláusula 11ª	Acordo Coletivo
Cláusula 12ª	Jornada de Trabalho
Cláusula 13ª	Prorrogação de Jornada
Cláusula 14ª	Calendário de Datas Especiais
Cláusula 15ª	Quitação de Verbas Rescisórias
Cláusula 16ª	Estabilidade da Gestante
Cláusula 17ª	Férias
Cláusula 18ª	Acompanhamento de filho menor ao médico
Cláusula 19ª	Cheques
Cláusula 20ª	Garantia do Acidentado
Cláusula 21ª	Intervalo para descanso
Cláusula 22ª	Caixa/ Prestação de Contas
Cláusula 23ª	Assento no local de trabalho
Cláusula 24ª	Rescisão Contratual por justa causa
Cláusula 25ª	Licença não remunerada
Cláusula 26ª	Trabalho após as 19:00 horas
Cláusula 27ª	Lanches
Cláusula 28ª	Repouso Semanal Remunerado
Cláusula 29ª	Renegociação
Cláusula 30ª	Contrato de Experiência
Cláusula 31ª	Empregados Substituto
Cláusula 32ª	Menores
Cláusula 33ª	Relação de Empregados
Cláusula 34ª	Aviso Prévio
Cláusula 35ª	Adicional de Horas Extras
Cláusula 36ª	Banco de Horas
Cláusula 37ª	Descontos
Cláusula 38ª	Condutores de Veículos – Seguro
Cláusula 39ª	Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho
Cláusula 40ª	Contribuição Assistencial dos Empregados
Cláusula 41ª	Contribuição Assistencial Negocial Patronal
Cláusula 42ª	Contribuições
Cláusula 43ª	Mora Salarial
Cláusula 44ª	Penalidade
Cláusula 45ª	Procedimento Negocial
Cláusula 46ª	Uniformes
Cláusula 47ª	Estágio



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si ajustam, de um lado pelos **EMPREGADORES** o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE APUCARANA**, CNPJ 04.069.547/0001-02, situado á Rua Osvaldo Cruz, nº 510, 14º andar, sala 1404, no final assinado por seu Presidente **Sr. Luiz Fernando Mamede Mendes**, e de outro lado pelos **EMPREGADOS** o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA**, CNPJ 75.294.371/0001-22, situado á Osvaldo Cruz, 510 8º andar salas 803/804, Apucarana-PR, no final assinado por seu Diretor Presidente **Sr. Diogo Navarro Netto**, todos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, tem justo e contratados firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho a se reger pelas cláusulas adiantes:

1. **VIGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses de 1º DE JULHO DE 2011 a 30 DE JUNHO DE 2012.
2. **BASE TERRITORIAL:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica aos municípios de Apucarana, Califórnia, Cambira, Bom Sucesso, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi e Novo Itacolomi.
3. **REAJUSTE SALARIAL:** Os integrantes da categoria abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de 1º DE JULHO DE 2011, mediante a aplicação do percentual de 8,00% (oito inteiros) sobre os salários vigentes em 1º de julho de 2010.

3.1. Aos empregados admitidos após 1º de JULHO DE 2010, será garantido o reajuste estabelecido acima, proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

MÊS ADMISSÃO	ÍNDICE ACUMULADO
JULHO/2010	8,00 %
AGOSTO/2010	7,33 %
SETEMBRO/2010	6,67 %
OUTUBRO/2010	6,00 %
NOVEMBRO/2010	5,33 %
DEZEMBRO/2010	4,67 %
JANEIRO/2011	4,00 %
FEVEREIRO/2011	3,33 %
MARÇO/2011	2,67 %
ABRIL/2011	2,00 %
MAIO/2011	1,33 %
JUNHO/2011	0,67 %

3.2. **COMPENSAÇÕES:** A correção Salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde julho de 2010. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (instrução normativa nº 04 do T.S.T. alínea XXI).

3.3. As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de junho de 2011.



- 3.4. As eventuais antecipações, reajustes ou abonos espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após julho de 2011 serão compensados com eventuais reajustes determinados por Leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.
4. **PISO SALARIAL:** Assegura-se a partir de 01 de JULHO DE 2011, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por mais de 90 (noventa) dias, os seguintes pisos salariais:
- 4.1. Assegura-se aos **APRENDIZES** previstos na lei 10.097/2000 de 19 de dezembro de 2000 e Decreto nº 5.598/2005 de 1º de dezembro de 2005, o salário mínimo nacional hora, conforme CLT, Art. 428, parágrafo segundo.
 - 4.2. Aos empregados lotados na função **Contínuos/Pacoteiros/Office B oys/Serviços Gerais - R\$ 545,00 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais)**
 - 4.3. Aos empregados de **Auxiliar/Zeladora/Porteiro ou equivalentes - R\$ 575,00 (Quinhentos e Setenta e Cinco Reais)**
 - 4.4. Aos empregados em **demais cargos ou funções - R\$ 700,00 (Setecentos Reais);**
 - 4.5. **Durante o prazo de 90 (Noventa) dias previsto nesta cláusula, o salário pago pelo empregador ao empregado, poderá ser equivalente ao salário mínimo nacional, fixado por Medida Provisória ou Lei Federal.**
5. **COMISSIONISTAS:** Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para pagamento das comissões e o repouso semanal remunerado.
- 5.1. Aos empregados comissionados com mais de 90 (noventa) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de **R\$ 710,00 (Setecentos e Dez Reais)**, a qual não se somará com as comissões devidas.
 - 5.1.1 **Durante o prazo de 90 (Noventa) dias previsto nesta cláusula, o salário pago pelo empregador ao empregado, poderá ser equivalente ao salário mínimo nacional, fixado por Medida Provisória ou Lei Federal.**
 - 5.2. As comissões para efeito de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizadas com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
 - 5.2.1. Para o cálculo do 13º salário adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano, no caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da rescisão e no caso de férias integrais será considerada a média das comissões corrigidas nos 12 (doze) meses anteriores ao período de gozo.
 - 5.3. **GESTANTES COMISSIONISTAS:** Para o pagamento de salários correspondentes à licença maternidade, desde que o I.N.S.S. aceite o regime de correção das comissões, a remuneração a ser observada corresponderá à média das comissões dos 12 (doze) últimos meses, corrigidos segundo mecanismo descrito nesta cláusula. O mesmo critério será utilizado quando o empregador indenizar o período de licença maternidade independentemente de aceitação ou não pelo I.N.S.S., do cálculo pela média das comissões corrigidas.
 - 5.4. É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49) nos percentuais de comissão, o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhado, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.
6. **EMPRESAS CONCORDATÁRIAS, FALIDAS:** As empresas concordatárias e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.



- 7. COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** Será obrigatório o fornecimento aos empregados de envelope de pagamentos ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.
- 8. FALTAS:**
- 8.1.** Abonar-se-ão faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exames;
 - 8.2.** As faltas não justificadas reduzirão o direito de férias conforme os artigos 130 e 130-A e parágrafo único da C.L.T.- (**Consolidação das Leis Trabalhista – MTE**);
 - 8.3.** Perderá direito ao Descanso Semanal Remunerado o Empregado que não cumprir integralmente a jornada semanal, conforme artigo 6º da lei 605/49, de 05/01/1949;
- 9. CARNAVAL:** Não haverá expediente e respectivo trabalho na Terça-feira de carnaval.
- 10. ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO:** Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho as funções exercidas, alterações de salários e percentuais de comissão durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como contrato de experiência e respectivo período de duração.
- 11. ACORDO COLETIVO:** Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Sindical dos Empregados e a Entidade Sindical dos Empregadores, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, devendo o pedido ser encaminhado ao Sindicato Patronal com antecedência de 20 (vinte) dias, e este remeterá ao Sindicato dos Empregados para homologação já com seu ciente.
- 12. JORNADA DE TRABALHO:** A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedado integralmente o trabalho aos domingos e feriados, salvo negociação específica com as entidades sindicais;
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos termos do Art. 71, da CLT, autoriza-se mediante ajuste individual entre o empregador e empregado, a ampliação do intervalo para repouso ou alimentação para até 3 (três) horas.
- As horas trabalhadas a mais deverão ser compensadas dentro do mês em que ocorrerem, caso contrário essas horas deverão ser pagas como extraordinárias na forma prevista nesta convenção na cláusula 36. Esta obrigação deixa de existir caso a empresa tenha instituído “**Banco de Horas**” na forma legal, ou como previsto na cláusula 36 desta convenção.
- 12.1. Empresa Revendedora de Frios e Laticínios:**
- As empresas distribuidoras de frios e laticínios poderão; se houver necessidade; convocar empregados para o trabalho de carga e descarga nos dias: feriados, sábados e domingos, mediante a concessão de folga compensatória em outro dia, no mesmo mês desse trabalho, ou pagar essas horas de forma dobrada, conforme o que dispõe o art. 9º da Lei 605/49.
- 12.2.** O intervalo para descanso nas empresas revendedoras de frios e laticínios será sempre de no mínimo 01 (uma) hora e de no máximo 03 (três) horas, independente de ajuste individual, podendo o horário de concessão ser variável, por conta da oscilação dos horários de carga e descarga, sem qualquer prejuízo ao empregado.
- 13. PRORROGAÇÃO DE JORNADA:**
- Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.
- 14. CALENDÁRIO DE DATAS ESPECIAIS:** Os sindicatos celebrantes desta convenção firmam neste ato um **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, destinado às empresas que manifestaram seu interesse de aderir ao CALENDÁRIO DE DATAS ESPECIAIS.
- 14.1.** As novas empresas, ou ainda aquelas que se manifestarem posteriormente à assinatura desse ACT, poderão requerer a adesão ao acordo do “caput” mediante a formalização ao Sindicato Patronal, que encaminhará o pedido ao Sindicato Laboral para homologação, nas mesmas condições previstas nesse ACT.



- 14.2. As empresas que desejarem firmar acordos que atendam seus interesses específicos poderão fazê-lo diretamente junto ao Sindicato Laboral, negociando as cláusulas e condições, conforme disposto na **cláusula do TERMO ADITIVO À CONVEÇÃO DE TRABALHO** desta CCT.
15. **QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS:** Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho no prazo legal e no mesmo prazo a proceder ao pagamento dos haveres devidos na quitação.
16. **ESTABILIDADE DA GESTANTE:** A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa até 180 (cento e oitenta) dias após o parto e desde o momento em que seja confirmada a gravidez, através de atestado médico entregue ao empregador, contra recibo. Na falta de fornecimento do recibo, a gestante poderá provar o conhecimento da gravidez pelo empregador por todos os meios de provas admitidas em direito.
17. **FÉRIAS:** O pagamento das férias a qualquer título, inclusive proporcionais, será acrescido com 1/3 (um terço) constitucional, aplicável o disposto no Art. 144 da C.L.T.
18. **ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR AO MÉDICO:** As faltas ao serviço por motivo de doença, para acompanhamento de filho menor de 14 anos, limitados à três dias no ano, serão abonadas para todos os efeitos legais, através de atestados médicos fornecidos por médico particular, do Sistema Único de Saúde, médicos credenciados pela empresa ou pelo sindicato profissional, contendo o CID – Código Internacional de Doenças, data, e assinatura do médico atestante.
19. **CHEQUES:** Os empregados não terão descontos salariais decorrentes de valores de cheques devolvidos por insuficiência de saldo bancário e recebidos na função de caixa ou cobrança, desde que cumpridas às exigências da empresa para o recebimento e das quais tenha ciência expressa.
20. **GARANTIA DO ACIDENTADO:** O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de garantia de emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 8.213/91, Artigo 118.
21. **INTERVALO PARA DESCANSO:** Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho para gozo de intervalo para descanso (Artigo 71 da C.L.T.). Tal situação, se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.
22. **CAIXA/PRESTAÇÃO DE CONTAS:** Os empregados que na loja ou escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamentos de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo, terão uma tolerância mensal máxima equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial. Os empregados, entretanto empregarão toda diligência na execução de seu trabalho evitando no máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.
- 22.1. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheque, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.
23. **ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO:** O empregador, havendo condições técnicas autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.
24. **RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA:** No caso de denúncia do contrato por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.
25. **LICENÇA NÃO REMUNERADA:** As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências,



congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.

- 26. TRABALHO APÓS AS 19:00 HORAS:** Os empregados que em regime de trabalho extraordinário operarem após as 19:00 (dezenove) horas, farão jus a refeição farta e sadia fornecida pelo empregador ou a um pagamento de **R\$ 13,00 (treze reais)** por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória. Os empregados que optarem por fazer a refeição em casa não terão direito ao valor acima mencionado, opção esta que deverá ser feita pro escrito ao empregador.
- 27. LANCHES:** Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche nas empresas que observam tal critério serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.
- 28. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:** O repouso semanal remunerado será fluído aos domingos. Nas atividades que por sua natureza determinem trabalho aos domingos, será garantido aos empregados repouso em pelo menos 02 (dois) domingos ao mês.
- 29. RENEGOCIAÇÃO:** Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para a adoção de medidas que julgarem necessárias com relação às cláusulas 05 e 34.1, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.
- 30. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem com anotar na CTPS o referido contrato.
- 31. EMPREGADOS SUBSTITUTO:** O empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito à igual salário do empregado de menor salário função, não consideradas vantagens pessoais (instrução nº 01 T.S.T.).
- 32. MENORES:** É proibido admissão ao trabalho de menores mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do contrato de trabalho.
- 33. RELAÇÃO DE EMPREGADOS:** As empresas ficam obrigadas a encaminharem à Entidade sindical dos Empregados, uma cópia de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais ou outro documento equivalente contendo a relação e salários consignados na RAIS no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente. Fica obrigada a Entidade Sindical Obreira a manter em sigilo as informações, salvo uso necessário.
- 34. AVISO PRÉVIO:** O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de 30(trinta) dias para o empregado que conta com até 10(dez) anos de serviços na mesma empresa e depois escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, como segue:

de 10 a 20 anos de serviço na empresa	45 (quarenta e cinco) dias;
de 20 a 30 anos de serviço na empresa	60 (sessenta) dias;
acima de 30 anos de serviço na empresa	90 (noventa) dias.

34.1. PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso dado pelo empregador, poderá liberar-se de cumpri-lo, recebendo os dias trabalhados no período.

- 35. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS:** As horas extras serão pagas da forma escalonadas, com adicional de:
- 35.1.** 50% (cinquenta por cento) para as primeiras 40 (quarenta) horas mensais;
- 35.2.** 60% (sessenta por cento) para as excedentes de 40 (quarenta) horas mensais;
- 36. BANCO DE HORAS -** A Jornada de trabalho do empregado poderá ser prorrogada ou compensada, observando-se o seguinte:
- 36.1.** As prorrogações da jornada de trabalho diárias e semanais serão efetuadas de acordo com a legislação vigente;
- 36.2.** Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas de trabalho, desde que respeitada à jornada diária máxima de 10 (dez) horas, no limite máximo de 40 (Quarenta) horas mensais, mediante acordo individual escrito, entre o empregado e o empregador, dispensada a homologação pelo Sindicato Profissional. Acima do limite aqui mencionado haverá necessidade de homologação pelo Sindicato Profissional;



- 36.3. As horas objeto da presente prorrogação deverão ser compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias após as horas laboradas;
- 36.4. Acima do limite mencionado no **item 36.2** haverá necessidade de homologação pelo Sindicato Profissional;
- 36.5. A utilização do Banco de Horas não impede a realização de trabalho extraordinário, sendo mantida a eficácia da compensação prevista nesta cláusula;
- 36.6. No caso de demissão, as horas prorrogadas que não foram compensadas deverão ser pagas como HORAS EXTRAS, de acordo com os percentuais previstos na cláusula 35 desta convenção;
37. **DESCONTOS:** Os empregadores poderão descontar do salário de seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a seguros, parcela atribuível aos obreiros relativas a planos de saúde, vales-farmácia e outros que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.
38. **CONDUTORES DE VEÍCULOS - SEGURO:** As partes convenientes recomendam aos seus empregadores a concessão de seguro de vida e acidentes pessoais em favor dos empregados que desenvolvam serviços preponderantemente externos, na condução de veículos.
39. **HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO:** Caso o empregador tenha implantado na sua empresa o sistema de "Banco de Horas", O Sindicato Profissional conveniente poderá exigir a sua apresentação no momento da rescisão de contrato de trabalho, referente ao empregado cuja rescisão contratual esteja sendo apresentada para homologação.
40. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** Haverá desconto de Taxa de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL estabelecida em assembléia geral dos trabalhadores realizada em 27/05/2011, em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA**, no valor equivalente a 6% (seis por cento) descontado da remuneração mensal bruta de Setembro/2011 e 6% (seis por cento) descontado da remuneração mensal bruta de janeiro de 2012, a ser descontada de todos os empregados da categoria, importância que deverão ser **recolhidas até o dia 10 de outubro de 2011 e 10 de fevereiro de 2012**, respectivamente, para crédito na conta nº 026-0, Caixa Econômica Federal, Agência de Apucarana, através de bloquete de cobrança, fornecido pela entidade sindical dos trabalhadores, pagável em qualquer agência bancária. Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido de multa estabelecida no Artigo 600 da CLT, além da multa estipulada na cláusula 44, que neste caso será em favor da entidade sindical. Será obrigatória a Taxa de Reversão Salarial dos novos empregados admitidos na empresa após a data-base (JULHO) com prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior. Poderá o trabalhador opor-se ao desconto da taxa, desde que o faça pessoalmente e individualmente junto ao sindicato profissional, de próprio punho e até 30 (trinta) dias após o registro desta convenção junto à Delegacia Regional do Trabalho.
41. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL:** São devidas à entidade Sindical representativa do Comércio Varejista, para 2010, a Contribuição Assistencial Negocial Patronal, APROVADA EM ASSEMBLEIA DO DIA 17/05/2011, fixada nas guias próprias fornecidas pela referida entidade, conforme se segue:
R\$ 18,00 (Dezesseis Reais) por funcionário, sendo o valor mínimo por empresa fixado em R\$ 180,00 (Cento e Sessenta Reais).
O empregador que quiser oferecer recusa ao recolhimento, deverá fazê-lo diretamente na entidade Sindical até 10(dez) dias após o arquivamento do presente instrumento Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho - DRT/PR, termos da Normativa nº 02, de 11/12/90, da Secretaria Nacional do Trabalho, Art. 614 da C.L.T.
42. As contribuições acima, respeitadas as disposições legais e constitucionais sobre a matéria (especialmente Artigo 513, letra "e" da C.L.T. e Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal) foram estabelecidas nos termos das Atas das Assembléias, as quais se encontram a disposição dos interessados na sede dos respectivos sindicatos, e são destinadas a manutenção das entidades sindicais patronais e de empregados.



- 43 MORA SALARIAL:** Os salários incontroversos, não pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior ao seu vencimento mensal, serão reajustados mensalmente pelo INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 43.1 PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese do atraso ser inferior a 30 (trinta) dias o reajuste será diário pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, pro rata.
- 43.2 PARÁGRAFO SEGUNDO:** Com relação a esta cláusula não se aplica a penalidade da cláusula 44.
- 44 PENALIDADE:** Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, Inciso VII da C.L.T., fica estipulada multa de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) em favor da parte prejudicada.
- 45 PROCEDIMENTO NEGOCIAL:** O Sindicato Profissional conveniente se compromete a fazer uma comunicação ao Sindicato Econômico, dando notícias de eventual reclamação trabalhista trazida ao seu Departamento Jurídico pelo Trabalhador, antes de oficializá-la perante a Justiça do Trabalho para tentativa de conciliação entre as partes.
- 45.1 Parágrafo único:** A comunicação será feita por escrito, cabendo ao Sindicato Profissional definir o prazo para que tal conciliação seja feita, não podendo ser inferior a 15 (quinze) dias.
- 45 UNIFORMES:** Quando exigido na execução dos serviços as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança.
- 46.1** Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos que continuam de propriedade da empresa no estado em que se encontrarem.
- 46 ESTÁGIO:** Na contratação de estagiários sem vínculo empregatício, como admitido na Lei, será pago ao estagiário, a título de bolsa-escola, o valor previsto na cláusula 04, item 4.2, desta Convenção Coletiva de Trabalho, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.
- 47.1** Os estagiários contratados ficam adstritos à Lei específica, devendo a função exercida na empresa ser compatível com o curso e currículo escolar;
- 47.2** Não se admite a contratação como estagiários para o exercício das funções de pacoteiro, faxineiro, cobrador, telefonista, repositor de estoque, "Office-boy" e serviços gerais, ficando limitado a 90 (noventa) dias, o período de estágio nas funções de balconista e vendedor.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela Entidade Sindical da Categoria Econômica conveniente e os trabalhadores pertencentes à Categoria Profissional da respectiva Entidade Sindical.

Apucarana, 18 de Agosto de 2011.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA
DIOGO NAVARRO NETTO-PRESIDENTE
CPF: 120.187.679-68

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA**
RUA OSVALDO CRUZ, 510 8º ANDAR CJ 803/804 cx.POSTAL 904
86800-970 APUCARANA-PARANA FONE/FAX (Xx43) 3422-0172
e-mail:seca-sindicato@uol.com.br
www.siecap.com.br
Entidade sindical fundada em 01.01.1953
Registro Carta Sindical 005.158.88417-6
BASE TERRITORIAL: APUCARANA, MANDAGUARI,
BOM SUCESSO, BORRAZOPOLIS, CALIFORNIA,CAMBIRA,
FAZINAL, JARDIA DO SUL, KALORE, MARUMBI,
MARIKILANDIA DO SUL,CRUZMALTINA, MAMA DA SERRA,
NOVO ITACOLOMI.

1953-2007
54
Anos



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE APUCARANA
LUIZ FERNANDO MAMEDE MENDES-PRESIDENTE
CPF: 626.229.609-30



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/ SIVANA – 2011/2012

Cláusula 1ª	Vigência
Cláusula 2ª	Abrangência
Cláusula 3ª	Condições Gerais
Cláusula 4ª	Horas Excedentes
Cláusula 5ª	Jornada Máxima Diária
Cláusula 6ª	Vale Transporte
Cláusula 7ª	Calendário de datas especiais para o comércio em geral (exceto supermercados)
Cláusula 8ª	Calendário de datas especiais exclusivas para papelarias e livrarias
Cláusula 9ª	Calendário de datas especiais exclusivas para floriculturas
Cláusula 10ª	Calendário de datas especiais exclusivas para supermercados
Cláusula 11ª	Apucarana Liquida
Cláusula 12ª	Condições Gerais
Cláusula 13ª	Penalidade

1. VIGÊNCIA: O termo aditivo ora celebrado terá vigência de 12 meses, de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012.

2. ABRANGÊNCIA: O termo aditivo ora firmado abrange exclusivamente as empresas abaixo relacionadas, as quais outorgaram poderes ao **Sindicato do Comércio Varejista de Apucarana** para a celebração do ajuste ora definido, e os seus respectivos empregados que são representados pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana**.

EMPRESA

CNPJ

2 LA Confeccões Ltda	10965676/0001-73
A. J. Dias Marcolino Ltda	04371853/0001-90
Abe e Naka Ltda	77709285/0001-69
Agro-Hara Com. e Repres. Agrop. Ltda	01230131/0001-28
Agrícola Niagara	78560422/0001-09
Allegrokids Com. De Calçados Infantis Ltda	10537293/0001-02
Almeida e Valadão Ltda	77447639/0001-44
Amor de Bebê Ltda	09427323/0001-30
Armarinhos Anadigi Ltda	02554944/0001-36
Arthur Lundgren Tecidos S/A	61099834/0035-30
Assunção e Gomes Ltda	09029206/0001-19
Atakagil Aviaamentos Ltda	04478949/0001-52
Ateliê Com. De Brinquedos e Pres. Ltda	05213084/0001-65

Auto Peças Goiás Ltda	79773008/0001-40
Avant Comércio de Papéis	11188313/0001-31



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA
 RUA OSVALDO CRUZ, 510 8º ANDAR CJ 803/804 cx. POSTAL 904
 86800-970 APUCARANA-PARANÁ FONE/FAX (Xx43) 3422-0172
 e-mail: seca-sindicato@uol.com.br
 www.siecap.com.br
 Entidade sindical fundada em 01.01.1953
 Registro Carta Sindical 005.158.88417-6

54 ANOS

BASE TERRITORIAL: APUCARANA, MANDAGUAÍ, BOM SUCESSO, BORRAZÓPOLIS, CALIFORNIA, CAMBIRA, FAXINAL, JARDIM DO SUL, KALORE, MARUMBI, MARIKILANDIA DO SUL, CRUZMALTINA, MAMA DA SERRA, NOVO ITACOLOMI.



B G Comércio de Soldas e Ferramentas Ltda	03465237/0001-36
Bacciotti e Rayes Ltda	07351723/0001-84
Baterias Apucarana Ltda	10605901/0001-60
Bazar Ipiranga Ltda	75264226/0001-07
Bela Face Comércio de produtos Fotográficos Ltda	03694852/0001-14
Bellan e Lopes Ltda	72092406/0001-52
BF Par Utilidades Domésticas Ltda	10934851/0082-20
Boreal Confecções Ltda	04538571/0002-16
C S Bertuol Alimentos	03795871/0001-37
C S Bertuol Alimentos ME	03795871/0002-18
C. S. M. Comercial de Ferragens Ltda	82237058/0001-18
Calçados Aya Ltda	05804326/0001-95
Carmona e Marcolino Ltda	07660928/0001-41
Casa Rosa Presentes, Móveis e Decorações Ltda	05017501/0001-02
Celular Home Ltda	03080425/0001-46
Claudelei Vargas Pereira e Cia Ltda	04537044/0001-06
Comercial C. C. L. Ltda	02708446/0001-09
Comercial de Aviamentos Del Rey Ltda	82254962/0001-31

Comércio de Sorvetes Apucarana Ltda	75298349/0001-50
Companhia Sulamericana de Distribuição	11517841/0003-59
Condor Super Center Ltda	76189406/0015-21
Confecções Javanesa Ltda	81065856/0001-47
Coutinho dos Santos e Cia Ltda	04136879/0001-54
D Aquila e Samuelsson Ltda	08952568/0001-14
Daniela Comércio de Materiais de Construção Ltda	08035175/0001-46
Danimodas Confecções Ltda	07805763/0001-59
Darom Móveis Ltda	76298785/0004-35
Darom Móveis Ltda	76298785/0011-64
Decortex Com. Tecidos e Conf. Ltda	03823864/0001-00
DMF Comércio e Presentes Ltda	05277526/0001-37
Editora Revista dos Tribunais Ltda	60501293/0032-19
Edu Calçados Ltda	03125248/0001-77
Espaço Agropecuário Comércio de Rações Ltda	81059370/0001-33
Espaço da Casa Presentes e Decorações Ltda	02351711/0001-36
Etikgil Etiquetas e Aviamentos Ltda	10188297/0001-14
Fênix Estofados Ltda	10943422/0001-54
Floricultura Flor e Arte Ltda	01332367/0001-75

Fortagro Comércio de Produtos Agropecuários Ltda	00514168/0001-15
Gilmar Gildo da Silva e Cia Ltda	00506655/0001-36



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA
 RUA OSVALDO CRUZ, 510 8º ANDAR CJ 803/804 cx. POSTAL 904
 86800-970 APUCARANA-PARANA FONE/FAX (Xx43) 3422-0172
 e-mail: seca-sindicato@uol.com.br
 www.siecap.com.br
 Entidade sindical fundada em 01.01.1953
 Registro Carta Sindical 005.158.88417-6

54 Anos

1953-2007

BASE TERRITORIAL: APUCARANA, MANDAGUARI, BOM SUCESSO, BORRAZOPOLIS, CALIFORNIA, CAMBIRA, FAXINAL, JARDIM DO SUL, KALORE, MARUMBI, MAKILANDIA DO SUL, CRUZMALTINA, MAMA DA SERRA, NOVO ITACOLOMI.



H O G Confeções Ltda	03045810/0001-52
Hilário Albertão	81664450/0001-80
Hilberath e Guffi Ltda	85044634/0001-07
I A N Comércio de Roupas Ltda	03462011/0001-81
Ilda Izabel Dinato Viol e Cia Ltda	95422093/0001-59
Ind. E Com. De Conf. Marrafe Ltda	07294884/0001-83
Indústria Têxtil Apucarana Ltda	75284224/0002-52
Iolanda Kisner Teixeira e Cia Ltda	78582715/0001-97
Irmãos Muffato & Cia Ltda	76430438/0060-21
Izabel Marques Alves Zaffalão Açougue	08601831/0001-20
Izavest Ltda	05118244/0001-97
J Augusto Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda	80832223/0001-54
J Dias do Couto	07801316/0001-21
J1 Confeções Ltda	08438030/0001-96
José Jacinto Pires e Cia Ltda	02591950/0001-63
José Martins Cardoso	81033441/0009-49
Juarez Óptica Ltda	81055600/0001-59
Kimura & Cia Ltda	06173810/0001-26

L G B Comércio de Confeções Ltda	06146885/0001-18
Liberal Livraria e Papelaria Ltda	77994804/0001-88
Loja de Tecidos Marcato Ltda	75141044/0001-30
Luiz Donizete Durigão ME	97514442/0001-98
M & C Nutrição Esportiva Ltda	12273260/0001-10
Mac Comercial de Presentes Ltda	07560495/0001-52
Mac Glamour Boutique Ltda	05868969/0001-00
Mason Acessórios para Confeções Ltda	09128442/0001-92
Maurício Zaffalão - ME	07261790/0001-08
Max Center Assistência Técnica Ltda	06211129/0001-25
Max Informática Ltda	02054085/0001-16
Maziero e Beje Ltda	03592764/0001-01
Miziara Modas Ltda	00602170/0001-46
Negava Comércio de Calçados Ltda	03685422/0001-36
Nerimar Papelaria e Livraria Ltda	01400877/0001-32
O F Campos – Mater. De Segurança	07329784/0001-45
Ofélia Zaninetti Tecidos Me	72371529/0001-22
Otilia Justen Presentes	01809469/0001-39
P A Comércio de Roupas Ltda	81259301/0001-36
Piassa e Barbosa Ltda	81219248/0001-40
Prata Moderna – Jóias Ltda	08222308/0001-93
Premium Produtos de Limpeza Ltda	06354779/0001-20



Refrigeração Ambiente Ltda	75323543/0001-49
Ribeiro & Darienço Ltda	02558622/0001-65
Romatec Comércio de Tecidos e Confecções Ltda	02051157/0001-71
Rural Química Comercial Agrícola Ltda	01264106/0001-65
S D Teixeira – Produtos Laboratoriais	85050110/0001-10
S L Ricardo e Cia Ltda	78396918/0001-99
Sahão e Lima Ltda	01378139/0001-36
San Diego Com. E Repres. De Artigos p/ Pres.	04236052/0001-12
Simex Máquinas Agrícolas Ltda	00827383/0004-19
Sobare Confecções e Presentes Ltda - Me	05229354/0001-26
Sonni e Pavani Ltda	81092538/0001-75
Souza e Jorge Ltda	04517737/0001-37
Squillo Indústria e Comércio Ltda	78903309/0002-60
Sueli Carmona Dias Calçados	78436870/0001-03
Superalvo Supermercado Ltda	03505447/0001-00
Superalvo Supermercado Ltda	03505447/0003-72
Supermais Supermercados	07228892/0001-21
Supermercado Cidade Canção	77456812/0006-85
Talismã Comércio de Papéis Ltda	72471600/0001-49
Tecitex Comércio de Malhas e Tecidos Ltda	04893405/0001-57

Terezinha Matumoto Assunção	00652302/0001-44
TKR Calçados e Confecções Ltda	06910076/0001-30
Tóquio Comércio de Cosméticos Ltda	77307544/0001-25
V D S Comércio Confecções Ltda	03291172/0001-50
V M Alves Gaiguer Ltda	07491649/0001-00
Vida Com Sabor Com. Prod. Naturais	09209108/0001-63
W & A Acessórios Automotivos Ltda	08923840/0001-38
Weidmann e Cia Ltda	73457525/0001-24

1. **CONDIÇÕES GERAIS** : As empresas relacionadas na cláusula 2 deste termo aditivo **poderão** elastecer a jornada de trabalho de seus funcionários nas datas e condições fixadas neste acordo;

3.1 O cumprimento da jornada estabelecida neste acordo é FACULTATIVO PARA AS EMPRESAS, que poderão optar por não trabalhar nas datas especificadas, ou trabalhar com a utilização de escalas de trabalho que utilizam apenas parcialmente o seu quadro de funcionários.

Para todos os funcionários que trabalharem nessas datas, terão direito às cláusulas e vantagens aqui estabelecidas na proporção do tempo que sua jornada for desempenhada;

2. **HORAS EXCEDENTES** : Quando não especificada de outra forma, as horas trabalhadas a mais deverão ser compensadas dentro do mês em que ocorrerem, caso contrário essas horas deverão ser pagas como extraordinárias na forma prevista na CONVENÇÃO



COLETIVA DE TRABALHO – cláusula de ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Esta obrigação deixa de existir caso a empresa tenha instituído “Banco de Horas” na forma legal, ou como previsto na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CLÁUSULA DE BANCO DE HORAS.

3. **JORNADA MÁXIMA DIÁRIA:** Não poderá ultrapassar a 10 horas diárias, conforme CLT;
4. **VALE TRANSPORTE:** Serão fornecidos os vale-transportes necessários ao deslocamento do funcionário entre sua residência e empresa na quantidade necessária para o cumprimento da jornada, sempre que necessário, na forma da lei vigente.
5. **CALENDÁRIO DE DATAS ESPECIAIS PARA O COMÉRCIO EM GERAL (EXCETO SUPERMERCADOS):** será realizada conforme a escala abaixo:

Mês	Dias	Observações
Julho/2011	02 e 09/07	Sábado até 18 horas
Agosto/2011	06 e 13/08	Sábado até 18 horas
	12/08	Sexta-feira até 22 horas – véspera do dia dos pais
Setembro/2011	03 e 10/09	Sábado até 18 horas
	06 a 11/09	Festoque – Evento patrocinado pela ACIA – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Apucarana.
		06/09 – Das 18hs às 22hs
		07/09 – Das 10hs às 22hs
		08/09 – Das 14hs às 22hs
		09/09 – Das 14hs às 22hs
		10/09 – Das 10hs às 22hs
	11/09 – Das 10hs às 20hs	
Outubro/2011	01 e 08/10	Sábado até 18 horas
Novembro/2011	05 e 12/11	Sábado até 18 horas
Dezembro/2011	03,10, 17 e 24/12	Sábados até 18 horas
	08 a 23/12	Segunda a Sexta-feira, até 22 horas
	18/12	Domingo, das 10 horas até 18 horas, sendo utilizado a compensação de horas
Janeiro/2012	07 e 14/01	Sábados até 18 horas
Fevereiro/2012	04/02	Sábado até 18 horas
	20/02	Véspera de carnaval, não haverá expediente, sendo a jornada utilizada para compensação de horas
	22/02	Abertura somente após as 12hs
Março/2012	03 e 10/03	Sábados até 18 horas
Abril/2012	07 e 14/04	Sábados até 18 horas
Maio/2012	05 e 12/05	Sábados até 18 horas
	11/05	Sexta-feira até 22 horas – véspera do dia das mães
Junho/2012	02 e 09/06	Sábado até 18 horas
	08/06	Sexta-feira até 22 horas – véspera do dia dos



		namorados
--	--	-----------

6. CALENDÁRIO DE DATAS ESPECIAIS EXCLUSIVAS PARA

PAPELARIAS E LIVRARIAS: será realizada conforme a escala abaixo:

Mês	Dias	Observações
Janeiro/2012	21 e 28/01	Sábados até 18 horas
Fevereiro/2012	18/02	Sábado até 18 horas

7. CALENDÁRIO DE DATAS ESPECIAIS EXCLUSIVAS PARA

FLORICULTURAS: será realizada conforme a escala abaixo:

Mês	Dias	Observações
Junho/2012	11/06	Sexta-feira até 22 horas

8. CALENDÁRIO DE DATAS ESPECIAIS EXCLUSIVAS PARA

SUPERMERCADOS: será realizada conforme a escala abaixo:

Mês	Dias	Observações
Julho/2011	03/07	Domingo das 08:30 às 14:30hs
Agosto/2011	07/08 e 21/08	Domingos das 08:30 às 14:30hs
Setembro/2011	04/09 e 11/09	Domingos das 08:30 às 14:30hs
Outubro/2011	02/10 e 09/10	Domingos das 08:30 às 14:30hs
Novembro/2011	06/11 e 13/11	Domingos das 08:30 às 14:30hs
Dezembro/2011	04/12 18/12 24/12 31/12	Domingo das 08:30 às 14:30hs Domingo até 19:30 horas Sexta-feira até 19:00 horas Sexta-feira até 19:00 horas
Janeiro/2012	08/01 28/01	Domingo das 08:30 às 14:30hs Sábado das 08:30 às 18:00hs
Fevereiro/2012	05/02 e 12/02 11/02 20/02	Domingos das 08:30 às 14:30hs Sábado até as 18:00hs Véspera de Carnaval, abertura normal dos supermercados
Março/2012	04/03 e 11/03	Domingos das 08:30 às 14:30hs
Abril/2012	01/04 e 15/04 21/04	Domingos das 08:30 às 14:30hs Sábado das 08:30 às 14:30hs
Mai/2012	06/05 e 13/05	Domingos das 08:30 às 14:30hs
Junho/2012	03/06 e 10/06	Domingos das 08:30 às 14:30hs

10.1 O empregados gozarão o repouso semanal na semana anterior ou posterior ao domingo trabalhado, fazendo a compensação ao mesmo.

10.2 Haverá o pagamento de um bônus, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) pelo domingo trabalhado, a ser pago juntamente com o salário do mês trabalhado de forma indenizatória, sem reflexos em verbas trabalhistas.

10.3 Deverá ser observado o intervalo mínimo de 11h00 (onze) horas entre as jornadas do sábado e do domingo.

9. **APUCARANA LIQUIDA:** no período entre 24/02/2012 a 26/02/2012 será realizada pelos Sindicatos Patronal e Laboras a campanha "APUCARANA LIQUIDA", conforme a seguinte escala de jornada:

Dia	Horário de Funcionamento
24/02/2012 – sexta-feira	Até 22:00 horas
25/02/2012 – sábado	Até 18:00horas
26/02/2012 – domingo	12:00 às 18:00 horas



10. Os sindicatos signatários deste instrumento coletivo se comprometem a celebrar novos aditivos, se necessário, para fazer a inclusão de outras empresas e de seus respectivos empregados que queiram adotar as mesmas condições de trabalho aqui estabelecidas, desde que observadas as exigências legais necessárias.
11. **Em caso de descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e consequentemente de seus Termos Aditivos, estará sujeito a pena cuminatória – astreintes, de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) por infração cometida, sendo revertido tal numerário em favor dos empregados prejudicados.**

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela Entidade Sindical da Categoria Econômica conveniente e os trabalhadores pertencentes à Categoria Profissional da respectiva Entidade Sindical.

Apucarana, 18 de Agosto de 2011.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA
DIOGO NAVARRO NETTO-PRESIDENTE
CPF: 120.187.679-68

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE APUCARANA
LUIZ FERNANDO MAMEDE MENDES-PRESIDENTE
CPF: 626.229.609-30